



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 114/2022-ALE

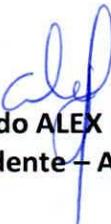
**RECEBIDO**  
06 / 04 / 2022  
Hora: 7 : 56  
*Jantichio*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 5.330, de 4 de abril de 2022, que “Dispõe sobre a inclusão do tema Educação em Direito Animal nos componentes curriculares das escolas da Rede Estadual de Ensino de Rondônia”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 59, de 5 de abril de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de abril de 2022.

  
Deputado **ALEX REDANO**  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**LEI Nº 5.330, DE 4 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a inclusão do tema Educação em Direito Animal nos componentes curriculares das escolas da Rede Estadual de Ensino de Rondônia.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Rondônia poderão incluir em seus componentes curriculares, na etapa do Ensino Fundamental, em caráter complementar, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema Educação em Direito Animal.

Art. 2º O tema Educação em Direito Animal irá contribuir para evitar a ocorrência de situações de maus-tratos, abandono e abuso animal.

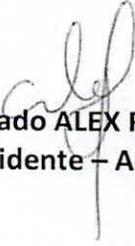
Art. 3º O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema Educação em Direito Animal a ser ministrado poderá ser elaborado pela Secretaria de Estado de Educação de Rondônia - SEDUC.

Art. 4º O tema Educação em Direito Animal poderá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares e leituras com informações atinentes à temática.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no ano subseqüente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de abril de 2022.

  
**Deputado ALEX REDANO**  
**Presidente - ALE/RO**